

2024-2027

# REGULAMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



Preâmbulo.....	6
<b>CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito .....	6
Artigo 2.º - Constituição do Agrupamento.....	6
Artigo 3.º - Imagem e Comunicação Institucional .....	7
Artigo 4.º - Autonomia .....	9
<b>CAPÍTULO II. NORMAS E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO .....</b>	<b>9</b>
<b>SECÇÃO I – NORMAS GERAIS .....</b>	<b>9</b>
Artigo 5.º - Oferta Educativa .....	9
Artigo 6.º - Condições de Matrícula e Frequência .....	9
Artigo 7.º - Acesso a Instalações - Serviços e Cartão Magnético .....	9
Artigo 8.º - Visitantes.....	10
Artigo 9.º - Permanência no Espaço Escolar .....	10
Artigo 10.º - Cacifos – Alunos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário .....	11
Artigo 11.º - Visitas de Estudos e outras Atividades Lúdico-Formativas.....	11
<b>SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS.....</b>	<b>11</b>
Artigo 12.º - Horário de Funcionamento.....	11
Artigo 13.º - Organização do Ano Letivo.....	11
<b>SECÇÃO III – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA .....</b>	<b>14</b>
Artigo 14.º - Atividades de Animação e Apoio à Família.....	14
Artigo 15.º - Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo.....	14
Artigo 16.º - Componente de Apoio à Família .....	14
<b>SECÇÃO IV – ESTRUTURAS DE APOIO LOGÍSTICO .....</b>	<b>15</b>
Artigo 17.º - Serviços de Administração Escolar.....	15
Artigo 18.º - Serviços de Papelaria.....	15
Artigo 19.º - Serviços de Bufete e Refeitórios .....	15
Artigo 20.º - Serviço de Reprografia .....	16
Artigo 21.º - Serviço de Receção e Central Telefónica .....	16
Artigo 22.º - Portaria na EBI do Esteval e Escola Sede .....	16
<b>CAPÍTULO III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO .....</b>	<b>17</b>
Artigo 23.º - Âmbito.....	17
<b>SECÇÃO I – CONSELHO GERAL.....</b>	<b>17</b>
Artigo 24.º - Definição e Competências.....	17
Artigo 25.º - Composição .....	17
Artigo 26.º - Designação de Representantes .....	18
<b>SECÇÃO II – DIRETOR .....</b>	<b>18</b>
Artigo 27.º - Definição e Competências.....	18

<b>SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO .....</b>	<b>18</b>
Artigo 28.º - Definição e Competências.....	18
Artigo 29.º - Composição .....	19
Artigo 30.º - Designação dos Membros do Conselho Pedagógico .....	19
<b>SUBSECÇÃO I – SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE .....</b>	<b>19</b>
Artigo 31.º - Definição e Competências.....	19
<b>SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>20</b>
Artigo 32.º - Definição e Competências.....	20
<b>SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE ESCOLAS.....</b>	<b>20</b>
Artigo 33.º - Definição e Competências.....	20
<b>CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA .....</b>	<b>20</b>
<b>SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA .....</b>	<b>20</b>
Artigo 34.º - Definição e Composição.....	20
<b>SUBSECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES .....</b>	<b>21</b>
Artigo 35.º - Definição e Composição.....	21
Artigo 36.º - Competências .....	21
Artigo 37.º - Representante de Grupo de Recrutamento.....	21
Artigo 38.º - Diretores de Instalações .....	22
<b>SUBSECÇÃO II – EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA .....</b>	<b>22</b>
Artigo 39.º - Definição e Competências.....	22
Artigo 40.º - Projeto Educativo / Plano Anual de Atividades.....	22
<b>SUBSECÇÃO III – ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA.....</b>	<b>22</b>
Artigo 41.º - Coordenação de Diretores de Turma .....	22
Artigo 42.º - Coordenação do Ensino Profissional.....	22
Artigo 43.º - Conselhos de Docentes.....	23
Artigo 44.º - Conselho de Turma .....	23
Artigo 45.º - Docente Titular /Turma .....	23
Artigo 46.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.....	23
Artigo 47.º - Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola / Núcleo de Educação para a Saúde .....	23
<b>SECÇÃO II – EDUCAÇÃO DE ADULTOS .....</b>	<b>23</b>
Artigo 48.º - Centro Qualifica e Ensino Noturno .....	24
<b>SECÇÃO III – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO.....</b>	<b>24</b>
Artigo 49.º - Definição e Finalidades .....	24
<b>SUBSECÇÃO I – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
Artigo 50.º - Definição e Competências.....	24
<b>SUBSECÇÃO II – SALAS/CENTROS DE APOIO À APRENDIZAGEM .....</b>	<b>25</b>
Artigo 51.º - Definição e Competências.....	25

Artigo 52.º - Objetivos .....	25
<b>SUBSECÇÃO III – GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL .....</b>	<b>26</b>
Artigo 53.º - Definição e Competências.....	26
<b>SUBSECÇÃO IV – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.....</b>	<b>26</b>
Artigo 54.º - Definição e Competências.....	26
Artigo 55.º - Seguro Escolar .....	26
<b>SUBSECÇÃO V – PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCATIVO .....</b>	<b>26</b>
Artigo 56.º - Finalidades.....	26
Artigo 57.º - Desporto Escolar .....	27
Artigo 58.º - Tutorias .....	27
Artigo 59.º - Programa Mentoria.....	27
<b>SECÇÃO IV – RECURSOS EDUCATIVOS .....</b>	<b>27</b>
Artigo 60.º - Definição .....	27
Artigo 61.º - Bibliotecas Escolares .....	27
Artigo 62.º - Sala de Estudo .....	28
Artigo 63.º - Sala Poeta.....	28
Artigo 64.º - Laboratórios de Educação Digital.....	28
<b>CAPÍTULO V. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....</b>	<b>28</b>
<b>SECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA .....</b>	<b>28</b>
Artigo 65.º - Direitos Gerais.....	28
Artigo 66.º - Deveres Gerais.....	29
<b>SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS.....</b>	<b>29</b>
Artigo 67.º - Direitos dos Alunos .....	29
Artigo 68.º - Deveres dos Alunos.....	29
<b>SUBSECÇÃO I – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO.....</b>	<b>31</b>
Artigo 69.º - Normas.....	31
<b>SUBSECÇÃO II – PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS .....</b>	<b>31</b>
Artigo 70.º - Participação e Representação dos Alunos.....	31
Artigo 71.º - Assembleia de Turma / Assembleia de Delegados.....	31
Artigo 72.º - Delegados de Turma.....	31
Artigo 73.º - Associação de Estudantes .....	32
<b>SUBSECÇÃO III – REGIME DE FALTAS .....</b>	<b>32</b>
Artigo 74.º - Faltas.....	32
<b>SUBSECÇÃO IV – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR .....</b>	<b>32</b>
Artigo 75.º - Infração Disciplinar .....	32
<b>SUBSECÇÃO V – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS .....</b>	<b>32</b>
Artigo 76.º - Âmbito.....	32

Artigo 77.º - Referencial de Avaliação.....	32
Artigo 78.º - Informação dos Resultados da Avaliação.....	33
Artigo 79.º - Responsáveis pela Avaliação.....	33
Artigo 80.º - Participação no Processo de Avaliação.....	33
Artigo 81.º - Instrumentos de Avaliação de Natureza Sumativa.....	33
<b>SUBSECÇÃO VI – UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELOS ALUNOS.....</b>	<b>34</b>
Artigo 82.º - Princípios Gerais.....	34
Artigo 83.º - Utilização Aceitável.....	34
Artigo 84.º - Utilização Indevida.....	34
Artigo 85.º - Papel dos Docentes e do Agrupamento.....	34
<b>SUBSECÇÃO VII – MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR.....</b>	<b>35</b>
Artigo 86.º - Plano Individual de Promoção do Sucesso (PIPS).....	35
Artigo 87.º - Apoio Tutorial.....	35
Artigo 88.º - Outras Ações de Apoio.....	35
<b>SUBSECÇÃO VIII – RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA E VALOR.....</b>	<b>36</b>
Artigo 89.º - Reconhecimento e Valorização de Mérito e Excelência.....	36
<b>SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE.....</b>	<b>36</b>
Artigo 90.º - Direitos.....	36
Artigo 91.º - Deveres específicos.....	36
Artigo 92.º - Permuta.....	37
Artigo 93.º - Avaliação dos Docentes.....	37
Artigo 94.º - Estatuto Disciplinar.....	37
<b>SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE.....</b>	<b>37</b>
Artigo 95.º - Direitos e Deveres.....	37
<b>SECÇÃO V – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>37</b>
Artigo 96.º - Direito de Representação e Participação.....	37
Artigo 97.º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	38
Artigo 98.º - Direitos e Deveres dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação.....	38
Artigo 99.º - Associações de Pais e Encarregados de Educação.....	39
<b>SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>39</b>
Artigo 100.º - Regimentos e Regulamentos.....	39
Artigo 101.º - Convocatórias.....	39
Artigo 102.º - Resolução dos casos omissos.....	39
Artigo 103.º - Divulgação do Regulamento Interno.....	39
Artigo 104.º - Revisão.....	40
Artigo 105.º - Entrada em Vigor.....	40

O presente regulamento interno orienta o funcionamento do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, em conformidade com a legislação da República Portuguesa.

Neste documento, as palavras no masculino designam, indistintamente, os géneros masculino e feminino. O termo 'aluno' refere-se a todas as crianças e jovens que frequentam a escolaridade obrigatória, incluindo a educação pré-escolar, assim como os adultos em formação.

Em situações excecionais, o funcionamento do Agrupamento poderá reger-se por outros documentos resultantes de contextos extraordinários.

A sua revisão foi aprovada pelo conselho geral ao nono dia de julho, de 2025.

---

## CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

---

1. O presente regulamento interno, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sobre o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, doravante designado como Agrupamento.
2. Este regulamento remete para a legislação de referência em vigor e para os regimentos e regulamentos específicos das várias estruturas e serviços, não estando os mesmos replicados neste documento.
3. Este regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo, dentro dos vários espaços físicos que constituem o Agrupamento, em exercício ou não de funções, bem como a todos os que, direta ou indiretamente, interfiram com os seus espaços ou com a comunidade escolar.

---

### Artigo 2.º - Constituição do Agrupamento

---

1. O Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra inclui os seguintes estabelecimentos públicos, que oferecem educação pré-escolar e ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e secundário:
  - ES Poeta Joaquim Serra (escola sede)
  - EBI Esteval
  - EB1 Afonsoeiro
  - EB1/JI Rosa dos Ventos (Afonsoeiro)
  - EB1/JI Bairro do Areias
  - EB1/JI Novos Trilhos (Atalaia)
  - EB1/JI Alto Estanqueiro
  - EB1 Sarilhos Grandes
  - JI Sarilhos Grandes
  - EB1 Lançada, Hortinha
  - EB1 Jardia
2. O Agrupamento tem sede na Alameda Dr. José Manuel Afonso dos Santos, concelho de Montijo.

1. O Agrupamento é identificado pelo logótipo, que a seguir se reproduz, onde é representada uma pena estilizada, nas cores azul e amarela, sobre a sigla AEPJS e o nome do Agrupamento, em cor azul.



2. O sítio da internet oficial do Agrupamento (<https://agrupamento.espjs.edu.pt>) é o principal meio de comunicação e transmissão de informação à comunidade, sendo a sua gestão da responsabilidade do diretor.
3. O Agrupamento poderá fazer uso de outros meios de comunicação/divulgação na internet (*Facebook, Instagram e TikTok*);
4. Princípios gerais da comunicação:
  - a. A comunicação no Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra (AEPJS) deve ser clara, eficaz e institucional, utilizando canais adequados para cada situação;
  - b. Constitui um dever de toda a comunidade escolar manter atualizados os contactos pessoais e outros dados solicitados pelos diferentes serviços/estruturas do Agrupamento;
  - c. A comunicação interna e externa deve respeitar normas de boa conduta e manter um registo formal e respeitoso:
    - i. entende-se por comunicação interna a troca de informação entre docentes, alunos e assistentes operacionais e técnicos;
    - ii. entende-se por comunicação externa a interação entre a escola e os pais/encarregados de educação (EE), bem como com outras entidades externas não referidas no ponto anterior.
5. Meios de comunicação com os encarregados de educação (EE):
  - a. A comunicação direta com os EE é uma prioridade do Agrupamento e deve ser realizada através dos canais institucionais adequados, por escrito (correio eletrónico institucional, caderneta, outro), contacto telefónico da escola ou reuniões presenciais, através do:
    - i. educador, no ensino pré-escolar;
    - ii. professor titular, no 1.º ciclo;
    - iii. diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.
  - b. Os EE não podem utilizar a plataforma Microsoft Teams para comunicar diretamente com os docentes ou outros alunos, salvo quando:
    - i. o aluno frequenta o 1.º ciclo do ensino básico, por ainda não possuir autonomia digital suficiente;
    - ii. há expressa autorização do diretor, do Gestor da plataforma ou de outro docente responsável, em situações devidamente justificadas.

6. Meios de comunicação interna:

- a. Os meios preferenciais para comunicação interna são as ferramentas disponibilizadas pelo Microsoft Office 365, nomeadamente o correio eletrónico institucional e a plataforma Microsoft Teams, na qual são criadas equipas e/ou conversas;
- b. Em casos de comunicação interna urgente, poderá recorrer-se à leitura de ordens de serviço;
- c. A afixação de folhetos, cartazes e outros documentos informativos carece de autorização do diretor;
- d. Em situações urgentes, a comunicação deve ser feita preferencialmente via telefone. Todos os elementos da comunidade educativa devem estar informados sobre os contactos telefónicos das respetivas escolas.

#### 7. Utilização da Plataforma Microsoft Teams:

- a. Microsoft Teams é a plataforma de comunicação e colaboração disponibilizada pelo AEPJS para fins exclusivamente pedagógicos e institucionais, destinando-se ao ensino, aprendizagem e interação escolar entre alunos, docentes e assistentes técnicos;
- b. Não é permitida a criação de grupos ou equipas pessoais por parte de alunos ou EE dentro do domínio institucional da escola;
- c. A utilização da plataforma deve reger-se por princípios de boa conduta e convivência digital, sendo expressamente proibidas ações que configurem ilícitos criminais, nomeadamente:
  - i. publicar, partilhar ou difundir conteúdos com linguagem ofensiva, insultuosa, difamatória ou discriminatória;
  - ii. utilizar a plataforma para assédio, bullying, discurso de ódio ou qualquer outra forma de intimidação;
  - iii. enviar mensagens ou conteúdos alheios ao contexto escolar;
  - iv. criar, sem autorização do diretor ou do gestor da plataforma, grupos paralelos, fóruns de discussão ou espaços de comunicação não supervisionados;
  - v. partilhar informações sensíveis ou privadas de outros membros da comunidade escolar sem consentimento;
  - vi. utilizar a plataforma para fins comerciais, políticos ou outros não relacionados com a missão educativa do AEPJS.

#### 8. Responsabilidades e Monitorização:

- a. Os docentes são responsáveis por gerir as equipas e garantir o uso adequado da plataforma no contexto das atividades letivas;
- b. O diretor, o gestor da plataforma, ou outro em quem for delegada essa competência, poderá monitorizar o uso da plataforma para garantir o cumprimento deste regulamento;
- c. Sempre que forem detetadas infrações, estas serão reportadas ao diretor do Agrupamento, que poderá aplicar medidas disciplinares previstas no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno.

#### 9. Consequências do Uso Indevido:

1. Qualquer violação destas normas poderá resultar em sanções, tais como advertência, suspensão do acesso à plataforma ou outras medidas disciplinares adequadas;
2. Nos casos mais graves, poderá ser feita participação às entidades competentes, incluindo as autoridades legais, caso se verifique a prática de atos ilícitos.

## 10. Âmbito de Aplicação:

- a. O presente artigo aplica-se a todos os utilizadores da plataforma Microsoft Teams no AEPJS, incluindo alunos, professores, assistentes operacionais e técnicos, encarregados de educação e outros elementos da comunidade escolar.

---

### Artigo 4.º - Autonomia

---

1. No exercício da autonomia, e em conformidade com a lei, cabe ao Agrupamento tomar decisões nos seguintes domínios: organização pedagógica e curricular, gestão de recursos humanos, ação social escolar e gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, dentro das competências e recursos que lhe são atribuídos.
2. A gestão patrimonial dos edifícios, que constituem o Agrupamento, é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Montijo.

---

## CAPÍTULO II. NORMAS E FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

---

### SECÇÃO I – NORMAS GERAIS

---

#### Artigo 5.º - Oferta Educativa

---

1. O Agrupamento funciona em regime diurno e noturno e integra todos os níveis de escolaridade: educação pré-escolar, três ciclos do ensino básico, programas integrados de educação e formação de jovens, ensino secundário, vias de prosseguimento de estudos e profissionalizante, educação e formação de adultos (EFA) e Centro Qualifica.
2. A oferta educativa está dependente da aprovação anual da rede escolar, definida pela DSRLVT - Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo.
3. Compete ao diretor, ouvido o conselho pedagógico e o conselho geral:
  - a) Participar na definição da rede escolar e oferta educativa, fornecendo, anualmente, todas as informações e deliberações pertinentes, do Agrupamento, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e ao Município;
  - b) Propor a oferta formativa atendendo às regras e restrições decorrentes da alínea anterior, aos recursos existentes na escola, às expectativas e necessidades dos alunos, suas famílias e às exigências do mercado de trabalho.
4. A oferta formativa do Agrupamento decorre do projeto educativo e é divulgada anualmente no sítio da internet do Agrupamento.

---

#### Artigo 6.º - Condições de Matrícula e Frequência

---

1. Os procedimentos de matrícula e renovação, assim como as normas aplicáveis, são regulamentados por despacho do Ministério da Educação.
2. As condições de admissão no Agrupamento são as previstas na lei.

---

#### Artigo 7.º - Acesso a Instalações - Serviços e Cartão Magnético

---

1. A identificação dos alunos e dos docentes da EBI do Esteval e da escola sede realiza-se através de um cartão escolar magnético pessoal e intransmissível.

2. Transitoriamente, a identificação do pessoal não docente, afeto à escola sede, é, também, efetuada através de um cartão escolar magnético, pessoal e intransmissível.
3. O cartão escolar magnético é o meio de identificação, de uso obrigatório, para a entrada e a saída dos alunos supracitados e para o pagamento de todos os serviços disponíveis no Agrupamento.
4. A emissão do cartão escolar magnético tem um custo associado.
5. A perda, dano ou extravio do cartão deve ser imediatamente comunicado à secretaria e a sua substituição obriga a novo pagamento. Enquanto não for possível entregar o novo cartão, será facultado um cartão provisório.
6. O carregamento e o extrato dos movimentos do cartão estão disponíveis na plataforma online GIAE ou nas papelarias da escola sede ou da EBI Esteval.
7. A devolução de eventuais saldos do cartão de utilizador só tem lugar quando o elemento da comunidade escolar abandona definitivamente o Agrupamento.
8. Sempre que haja lugar a devoluções, estas devem sempre ser solicitadas nos Serviços Administrativos até à última semana do final do ano letivo.
9. No início do ano letivo seguinte, os saldos não reclamados revertem a favor do Orçamento de Compensação em Receita.

---

#### Artigo 8.º - Visitantes

---

1. São considerados visitantes todos os pais, encarregados de educação e outros indivíduos externos às escolas.
2. Todos os visitantes terão de se identificar à entrada dos estabelecimentos de ensino.
3. Nos espaços das escolas do 1.º ciclo e jardins de infância, não é permitida a circulação de visitantes, que não tenham sido convocados/convidados.
4. Na escola sede, a circulação está limitada a convocatória, à utilização dos serviços de papelaria, secretaria e reprografia ou à consulta de editais. Na EBI do Esteval, a circulação está limitada a convocatória e à utilização dos serviços de papelaria.
5. Na escola sede apresentado o documento de identificação, o visitante receberá um documento de circulação, que deverá entregar à saída, devidamente assinado.
6. A utilização de serviços, que exijam pagamento pelos visitantes, carece de obtenção de talão comprovativo adquirido na(s) papelaria(s).
7. A divulgação e publicidade de bens e serviços de qualquer natureza carecem de autorização prévia do diretor.

---

#### Artigo 9.º - Permanência no Espaço Escolar

---

1. A entrada nas aulas é assinalada pelo toque de campainha, quando aplicável, sendo concedida uma tolerância de 10 minutos no primeiro tempo da manhã e da tarde.

2. Não é permitida a permanência dos alunos nos espaços reservados a atividades letivas sem a supervisão de um professor ou outro adulto designado para o efeito.
3. Durante o período de funcionamento das atividades incluídas no horário escolar não é permitida a saída das instalações escolares a nenhum aluno, salvo no período destinado à hora do almoço e quando devidamente autorizado em documento próprio, pelo encarregado de educação.
4. A autorização excecional para saída das instalações deve ser solicitada ao professor titular de turma / diretor de turma, através de registo na caderneta escolar do aluno.

---

#### Artigo 10.º - Cacifos – Alunos 2.º, 3.º Ciclos e Ensino Secundário

---

1. O Agrupamento disponibiliza cacifos, espaços individuais de arrumação, para utilização pelos alunos.
2. A cedência dos referidos espaços obedecerá aos critérios estabelecidos anualmente pelo diretor.
3. Os alunos são responsáveis por manter os cacifos em bom estado de conservação, segurança e limpeza.
4. Quando o aluno utilizar indevidamente o cacifo, perde o direito ao seu usufruto.

---

#### Artigo 11.º - Visitas de Estudos e outras Atividades Lúdico-Formativas

---

1. As linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas, a desenvolver fora do espaço escolar, estão regulamentadas pelo Despacho n.º 6147/2019.
2. As visitas de estudo, passeios escolares e outras atividades lúdico-formativas devem ser aprovadas pelo conselho pedagógico, sendo integradas no Plano Anual de Atividades ou, excecionalmente, consideradas atividades complementares, de acordo com o [regulamento específico](#).

---

### SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

---

---

#### Artigo 12.º - Horário de Funcionamento

---

1. A aprovação e divulgação dos horários das escolas e dos serviços do Agrupamento são da responsabilidade do diretor.
2. O horário do ponto anterior é definido por escola e dentro de um período máximo das 7 horas e 30 minutos às 23 horas.

---

#### Artigo 13.º - Organização do Ano Letivo

---

1. Ao abrigo da legislação em vigor, o Agrupamento adota como referência:
  - 1.1. um tempo letivo equivalente a 60 minutos, na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico e nos cursos EFA;
  - 1.2. um tempo letivo equivalente a 50 minutos, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. Educação Pré-Escolar:
  - 2.1. 9:30 às 15:30
  - 2.2. 1 hora de almoço a definir por cada estabelecimento de ensino.
3. 1.º Ciclo do Ensino Básico:
  - 3.1. período da manhã – 9:30 às 13:00
  - 3.2. período da tarde – 14:00 às 15:30
  - 3.3. atividades de enriquecimento curricular (AEC) - 16:00 às 17:00
4. 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

- 4.1. período da manhã – 8:00 às 13:35
- 4.2. período da tarde – 13:45 às 18:30
5. Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA, Formação Modular, Português Língua de Acolhimento): 19:00 às 23:00.
6. Os horários das turmas serão afixados na escola-sede, no início de cada ano letivo, e disponibilizados na plataforma GIAE do Agrupamento, para conhecimento dos alunos, pais e encarregados de educação.
7. O período para almoço de cada turma será estabelecido no início de cada ano letivo e dado a conhecer aos alunos, aos pais e encarregados de educação juntamente com o horário semanal de cada turma.
8. A definição da carga horária das turmas é feita de acordo com o estipulado na legislação em vigor e de acordo com as orientações do conselho pedagógico, aprovadas em conselho geral.
9. Na elaboração dos horários dos alunos deve ter-se em conta, sempre que possível, as seguintes orientações:
  - 9.1. distribuição equilibrada das disciplinas pelos cinco dias da semana;
  - 9.2. distribuição equilibrada entre as disciplinas teóricas e práticas, em dias com um maior número de aulas;
  - 9.3. limite máximo de oito tempos letivos, num mesmo dia;
  - 9.4. intervalo para almoço nunca inferior a 60 minutos;
  - 9.5. limite máximo de três tempos letivos entre aulas dos dois turnos distintos;
  - 9.6. limite mínimo de uma hora, após o tempo definido como período para almoço da turma, para o início das aulas de Educação Física;
  - 9.7. distribuição criteriosa dos tempos letivos para qualquer disciplina do plano curricular com três ou menos tempos letivos (nomeadamente educação física e língua estrangeiras), evitando-se o lançamento da carga horária total da disciplina em dias consecutivos;
  - 9.8. distribuição dos tempos semanais das disciplinas em regime de turno no mesmo dia da semana, preferencialmente, contíguos, obedecendo à sequência plenário-turnos;
  - 9.9. reserva do período entre as 17:30 e as 20:00 de quarta-feira para realização das reuniões das várias estruturas do Agrupamento;
  - 9.10. lecionação das aulas de turnos de Física e Química / Física e Química A / Ciências Naturais / Biologia e Geologia nos laboratórios respetivos;
  - 9.11. atribuição de dois tempos letivos em simultâneo no horário da turma e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, para a realização de Assembleia de Turma;
  - 9.12. atribuição de tempos comuns no horário das turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos professores de apoio tutorial específico para a intervenção dos mesmos;
  - 9.13. distribuição equitativa das aulas de Educação Física, atendendo à disponibilidade das instalações, sem ultrapassar até 4 turmas em simultâneo, por tempo letivo;

- 9.14. atribuição de um ou dois tempos semanais de Sala de Estudo, para reforço das aprendizagens, nas disciplinas dos cursos científico-humanísticos com avaliação externa, preferencialmente contíguo(s) às restantes aulas da mesma disciplina, ou em turno contrário, caso se pretenda possibilitar o apoio à distância;
  - 9.15. distribuição dos apoios a prestar aos alunos, nomeadamente Tutoria, Apoio Tutorial Específico (ATE), Apoio Pedagógico Personalizado (APP) Mentoria e Português Língua de Acolhimento (PLA) devem ser atribuídos tendo em conta o equilíbrio do horário semanal dos alunos;
  - 9.16. atribuição de um tempo semanal aos alunos de 12.º ano dos cursos profissionais e ao respetivo diretor de curso, para orientação e desenvolvimento da Prova de Aptidão Profissional (PAP);
  - 9.17. lecionação de um dos tempos letivos semanais, destinado às disciplinas de língua estrangeira do 8.º ano, em alternância quinzenal.
10. Sempre que se verifique a ausência de curta duração de qualquer docente, para evitar que os alunos se desloquem desnecessariamente ou permaneçam desocupados na escola, devem tomar-se as seguintes diligências:
    - 10.1. em caso de falta prevista, o docente:
      - a. informa a diretora, através de documento próprio;
      - b. articula com o conselho de turma, por forma a ajustar o horário dos alunos;
      - c. pode alterar, pontualmente, o seu horário, por forma a repor a aula prevista, podendo isso implicar uma troca pontual ou uma permuta de aula;
      - d. providencia um plano de aula, para ser aplicado por um docente em ocupação educativa, caso não se verifique o previsto no ponto anterior;
      - e. informa, em tempo útil, o diretor de turma, os alunos/encarregados de educação através dos canais existentes no Agrupamento (presencialmente, plataforma Teams ou por e-mail)
    - 10.2. em caso de falta imprevista, e na ausência de docente em bolsa ocupação educativa disponível, os alunos permanecem em espaço escolar, preferencialmente na sala dos alunos ou na Biblioteca Escolar.
  11. No desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 644 -A/2015, estabelecem-se os critérios enumerados no respetivo regimento.
  12. Na elaboração dos horários do ensino noturno, estabelecem-se os critérios enumerados no respetivo regimento.
  13. O serviço de psicologia e orientação, em colaboração com os diretores de turma e outras estruturas do Agrupamento, dinamizará, de forma sistemática, sessões de orientação vocacional e escolar, com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, sem prejuízo de outras medidas de promoção do sucesso educativo elencadas na legislação e adotadas pelo Agrupamento.
  14. A dinâmica de flexibilidade curricular Poet@+ será organizada, sequencialmente, numa manhã ou numa tarde, de acordo com o horário da turma, em par pedagógico. Desenvolver-se-ão os DAC, através da promoção das competências digitais, tal como previsto no Plano de Desenvolvimento Digital do Agrupamento. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento funcionará como disciplina central das atividades e metodologias ativas e de projeto, tal como previsto no documento da dinâmica organizacional.
  15. A constituição de grupos de crianças ou turmas é feita de acordo com a legislação de enquadramento e com critérios de natureza pedagógica, cujo [documento orientador](#) do Agrupamento, aprovado, anualmente, pelo conselho pedagógico e conselho geral se encontra anexo a este regulamento.

16. A distribuição do Serviço Docente obedece a critérios e orientações definidas pela tutela. O [documento orientador](#) do Agrupamento é aprovado, anualmente, pelo conselho pedagógico e conselho geral e encontra-se anexo a este regulamento.

---

### SECÇÃO III – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

---

#### Artigo 14.º - Atividades de Animação e Apoio à Família

---

1. As atividades de animação e apoio à família (AAAF) são regulamentadas pela [Portaria n.º 644-A/2015](#), de 24 de agosto.
2. As AAAF são asseguradas através dos protocolos estabelecidos entre o Agrupamento e a Câmara Municipal do Montijo, sendo supervisionadas pelos docentes de educação pré-escolar.
3. O funcionamento destas atividades rege-se nos termos do regulamento das AAAF do Agrupamento e do Regulamento de Funcionamento dos [Serviços de Animação e Apoio à Família nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Montijo](#).
4. O regulamento das AAAF é revisto anualmente e encontra-se disponível para consulta no sítio da internet do Agrupamento.

---

#### Artigo 15.º - Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo

---

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são regulamentadas pela [Portaria n.º 644-A/2015](#), de 24 de agosto e pelo seu regulamento. Estas atividades abrangem os domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
2. As AEC são de frequência gratuita e de inscrição facultativa, devendo esta ser realizada pelos Encarregados de Educação através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado pelo Agrupamento e preenchido sob a supervisão dos professores titulares de turma.
3. As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido ficam sujeitas à existência de vagas, as quais serão preenchidas de acordo com os seguintes critérios:
  - 3.1. não ter sido excluído do programa das AEC;
  - 3.2. ordem da receção da ficha de inscrição;
  - 3.3. frequência das AEC no ano letivo anterior (não se aplica aos alunos de 1.º ano de escolaridade);
  - 3.4. idade (mais novos, em ano, mês e dia).
4. Após a inscrição, os encarregados de educação assumem o compromisso de garantir a frequência regular dos seus educandos nas AEC, até ao final do ano letivo.
5. Para cada uma das atividades, os alunos devem apresentar-se com o material solicitado pelos respetivos técnicos das AEC.
6. A partir da interrupção letiva da Páscoa, não deverão ser admitidas novas inscrições, salvo nos casos em que o encarregado de educação comprove, por declaração da entidade patronal, a necessidade do serviço.
7. O regulamento das AEC é revisto anualmente e encontra-se disponível para consulta no sítio da internet do Agrupamento.

---

#### Artigo 16.º - Componente de Apoio à Família

---

1. As atividades da componente de apoio à família decorrem em instalações próprias, podendo ser utilizados

outros espaços da escola, mediante prévio acordo com o diretor.

---

## SECÇÃO IV – ESTRUTURAS DE APOIO LOGÍSTICO

---

### Artigo 17.º - Serviços de Administração Escolar

---

1. Todos os horários de atendimento ao público / funcionamento são definidos pelo diretor, no início de cada ano escolar. Constituem estruturas e serviços de apoio do Agrupamento:
  - 1.1. serviços de administração escolar;
  - 1.2. papelaria;
  - 1.3. bufetes e refeitórios;
  - 1.4. reprografia;
  - 1.5. receção e central telefónica.
2. Os serviços de administração escolar funcionam na secretaria da escola sede e asseguram a execução do expediente relativo aos serviços escolares e administrativos de todos os estabelecimentos do Agrupamento.
3. Os assistentes técnicos desempenham funções na área da gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, ação social escolar, arquivo e expediente, de acordo com o previsto na lei e no seu [regulamento específico](#), com as orientações dadas pelo seu coordenador.
4. Os serviços administrativos são chefiados por um trabalhador da carreira de assistente técnico com a categoria de coordenador técnico, na dependência do diretor, nos termos da legislação aplicável.
5. Para além de outras, previstas na lei, são competências do coordenador técnico:
  - 5.1. participar no conselho administrativo;
  - 5.2. coordenar e orientar as funções dos assistentes técnicos;
  - 5.3. exercer todas as competências delegadas pelo diretor;
  - 5.4. preparar e submeter a despacho do diretor todos os assuntos inerentes ao funcionamento do Agrupamento.
5. O horário e as normas de funcionamento dos serviços administrativos estão afixados no local.

---

### Artigo 18.º - Serviços de Papelaria

---

1. Existem duas papelarias: uma na EBI do Esteval e outra na escola sede, onde a entrada nas respetivas instalações está interdita a pessoas não autorizadas.
2. Os pagamentos devem ser efetuados através do cartão escolar magnético ou em numerário.
3. A papelaria permite:
  - 3.2. adquirir: material escolar, senhas para refeição, senhas para produtos existentes no bar, senhas para serviços relacionados com a secretaria/reprografia;
  - 3.3. carregar os cartões escolares magnéticos;
  - 3.4. outros serviços designados pelo diretor.

---

### Artigo 19.º - Serviços de Bufete e Refeitórios

---

1. O Agrupamento dispõe de dois bufetes - um na EBI Esteval e outro na escola sede, ambos com a valência simultânea de sala de convívio de alunos.

2. Os artigos disponíveis nos bufetes requerem pré-pagamento (papelaria ou online) e devem promover hábitos alimentares saudáveis, como indicado na legislação.
3. Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento dispõem de refeitório, à exceção da EB1 Sarilhos Grandes, que apenas dispõe de sala de refeições.
4. As ementas semanais são da responsabilidade da autarquia e podem ser consultadas online ou em papel, em local a designar em cada estabelecimento.
5. Os refeitórios têm regulamentos próprios e são da responsabilidade da autarquia.

---

#### Artigo 20.º - Serviço de Reprografia

---

1. O serviço de reprografia localiza-se em espaço próprio na escola sede do Agrupamento.
2. Destina-se a realizar os trabalhos de reprografia necessários aos diferentes elementos da comunidade educativa, de acordo com o seu [regulamento específico](#).

---

#### Artigo 21.º - Serviço de Receção e Central Telefónica

---

1. O serviço de receção e central telefónica localiza-se em espaço próprio na escola sede do Agrupamento (designado por PBX).
2. Este serviço destina-se a agilizar a informação e comunicação, estipuladas pelo diretor e de acordo com o seu [regulamento específico](#).

---

#### Artigo 22.º - Portaria na EBI do Esteval e Escola Sede

---

1. A portaria é um dos serviços de apoio imprescindível ao bom funcionamento e segurança da escola. Para que este serviço funcione, com normalidade, é necessário cumprir as seguintes regras:
  - 1.1. na escola sede, a entrada e a saída do recinto escolar faz-se exclusivamente pelo portão principal;
  - 1.2. todos os membros da comunidade escolar e visitantes deverão ser portadores de elementos de identificação;
  - 1.3. os alunos devem, obrigatoriamente, apresentar/validar o seu cartão escolar magnético, sempre que entrem ou saiam do recinto escolar, de forma que fique registado no sistema informático;
  - 1.4. o incumprimento reiterado do estabelecido na alínea anterior constitui infração disciplinar, com as consequências daí decorrentes;
  - 1.5. na escola sede, a apresentação do cartão e respetivo registo eletrónico da entrada e saída dos funcionários não docentes é igualmente obrigatório, nos dois períodos que constituem o seu horário de trabalho;
  - 1.6. a identificação de visitantes é sempre obrigatória, mesmo quando se trate de pais e encarregados de educação;
  - 1.7. os visitantes deverão indicar o setor e/ou a pessoa que pretendem contactar, bem como o assunto a tratar. Após confirmar a viabilidade do atendimento, o funcionário entregará um documento onde serão registados o nome do contacto e a hora de entrada. Este documento deverá ser devolvido à saída, com a indicação da hora de saída e, quando aplicável, assinado pela pessoa que realizou o atendimento;
  - 1.8. os portões de entrada das escolas do Agrupamento devem permanecer fechados, sendo abertos apenas para entrada ou saída de pessoas autorizadas;

1.9. não é permitida a presença demorada junto a este espaço.

2. Ao funcionário da portaria compete:

- 2.1. proceder à identificação de todas as pessoas que pretendam entrar nas instalações da escola, solicitando-lhes que se identifiquem e que indiquem o assunto que pretendem tratar ou a pessoa que pretendem contactar;
- 2.2. encaminhar as pessoas para os sectores ou serviços que desejam contactar, quando aplicável;
- 2.3. controlar a entrada e saída dos alunos, mediante o registo eletrónico do respetivo cartão escolar magnético, na escola sede;
- 2.4. controlar a entrada e saída de viaturas, quando aplicável;
- 2.5. Vigiar o espaço adjacente à entrada da escola, de forma a prevenir eventuais danos materiais e/ou comportamentos inadequados;
- 2.6. não se ausentar da portaria sem previamente garantir a sua substituição;
- 2.7. executar a limpeza e manutenção dos espaços que lhe estiverem destinados.

---

## CAPÍTULO III. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

---

### Artigo 23.º - Âmbito

1. A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, responsáveis por cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos definidos na legislação (Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
2. São órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes:
  - 2.1. o conselho geral;
  - 2.2. o diretor;
  - 2.3. o conselho pedagógico;
  - 2.4. o conselho administrativo.

---

### SECÇÃO I – CONSELHO GERAL

---

#### Artigo 24.º - Definição e Competências

1. O conselho geral é o órgão colegial de direção estratégica, responsável por definir as linhas orientadoras da atividade do Agrupamento.
2. As competências, funcionamento e mandato deste órgão estão subordinados à lei e ao seu [regimento](#).

---

#### Artigo 25.º - Composição

---

1. O conselho geral é composto por 19 membros, designados conforme a legislação em vigor, distribuídos da seguinte forma:
  - a. sete representantes dos docentes;
  - b. dois representantes do pessoal não docente (sendo aconselhável que um deles pertença aos serviços administrativos);
  - c. quatro representantes dos pais e encarregados de educação, sendo um representante do pré-escolar e 1.º ciclo, dois do 2.º e 3.º ciclos, e outro do ensino secundário;
  - d. dois representantes dos alunos do ensino secundário;

- e. dois representantes da autarquia local;
  - f. dois representantes da comunidade local, que podem ser individualidades ou representantes de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.
  3. O conselho geral pode requerer a presença de outros elementos, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

---

## Artigo 26.º - Designação de Representantes

---

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos, no conselho geral, são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente, em exercício efetivo de funções na escola, e pelos alunos.
2. Os representantes referidos em 1 candidatam-se através de listas distintas, de acordo com o artigo 15.º do decreto-lei n.º 137/ 2012, de 02 de julho.
3. A representação dos corpos docente e não docente deve contemplar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino e das diferentes categorias profissionais, assegurando a representatividade de cada um deles.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. A lista proposta deve conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. Quando não existam estruturas representativas, competirá ao diretor convocar uma assembleia geral de pais e encarregados de educação, para eleição dos respetivos representantes. A convocatória deve ser afixada em cada uma das escolas do AEPJS e divulgada no sítio da internet do Agrupamento.
5. Os representantes da autarquia local são designados pela Câmara Municipal do Montijo, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
6. Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico e económico da respetiva área são cooptados na primeira reunião após o início do mandato, pelos demais conselheiros.

---

## SECÇÃO II – DIRETOR

---

### Artigo 27.º - Definição e Competências

---

1. O diretor é o órgão unipessoal responsável pela administração e gestão do Agrupamento, abrangendo as áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira.
2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e adjuntos.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo, responsável pela área da educação.
4. As competências, o recrutamento, o processo concursal, a candidatura, a avaliação das candidaturas, eleição, posse, mandato, regime de exercício de funções, direitos, direitos e deveres específicos e assessoria deste órgão estão subordinados à lei.

---

## SECÇÃO III – CONSELHO PEDAGÓGICO

---

### Artigo 28.º - Definição e Competências

---

1. O conselho pedagógico é o órgão responsável pela coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, atuando nos domínios pedagógicos, didáticos, na orientação dos alunos e na formação inicial e contínua dos docentes.
2. O mandato, as competências e o funcionamento deste órgão estão subordinados à lei.
3. As competências e regras de funcionamento do conselho pedagógico, para além do previsto na lei, estão definidos no seu [regimento](#).

---

## Artigo 29.º - Composição

---

1. O conselho pedagógico é composto por 17 membros, distribuídos da seguinte forma:
  - diretor, que a ele preside;
  - coordenador do departamento do pré-escolar;
  - coordenador do departamento do 1.º ciclo;
  - coordenador do departamento de línguas;
  - coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
  - coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
  - coordenador do departamento de expressões;
  - coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo;
  - coordenador dos diretores de turma 3.º ciclo;
  - coordenador dos diretores de turma do ensino secundário – cursos científico-humanísticos;
  - coordenador do ensino profissional;
  - coordenador do Centro Qualifica;
  - representante das bibliotecas escolares;
  - coordenador da estratégia da educação para a cidadania;
  - representante dos serviços especializados de apoio educativo;
  - coordenador da equipa de avaliação interna;
  - coordenador de projetos.

2. Os membros do conselho geral não podem integrar o conselho pedagógico.
3. O conselho pedagógico pode solicitar a presença de outros elementos, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

---

## Artigo 30.º - Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

---

1. O coordenador de cada departamento é eleito de acordo com a legislação em vigor.
2. Os coordenadores / representantes de outras estruturas de coordenação são nomeados pelo diretor.

---

## SUBSECÇÃO I – SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

---

### Artigo 31.º - Definição e Competências

---

De acordo com o estipulado na legislação em vigor ([Decreto Regulamentar n.º 26/2012](#)) e o preconizado no Estatuto da Carreira Docente (ECD), o conselho pedagógico cria a seguinte secção: Secção de Avaliação de Desempenho Docente, para a concretização das suas competências.

---

---

#### SECÇÃO IV – CONSELHO ADMINISTRATIVO

---

---

##### Artigo 32.º - Definição e Competências

---

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo responsável pelas matérias administrativas e financeiras do Agrupamento, cuja composição, competências e funcionamento são definidos pela lei e pelo seu [regimento](#).

---

---

#### SECÇÃO V – COORDENAÇÃO DE ESCOLAS

---

---

##### Artigo 33.º - Definição e Competências

---

1. A coordenação de cada estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento é assegurada por um coordenador, nomeado pelo diretor.
2. O coordenador do estabelecimento deve ser um docente do quadro de Agrupamento, em exercício efetivo de funções no estabelecimento.
3. As competências são as definidas na lei e as que o diretor delegar.

---

---

### CAPÍTULO IV. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

---

---

---

#### SECÇÃO I – ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

---

---

##### Artigo 34.º - Definição e Composição

---

1. Para implementar o projeto educativo, colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor as seguintes estruturas e intervenientes educativos que asseguram a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, contribuindo para a concretização das metas do agrupamento:
  - departamentos curriculares e respetivos grupos de recrutamento / coordenadores de ano;
  - coordenação do conselho de docentes;
  - conselhos de docentes;
  - coordenação de diretores turma;
  - conselhos de diretores de turma e de diretores de curso;
  - coordenação da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
  - coordenação da estratégia de educação para a cidadania de escola e do núcleo de educação para a saúde;
  - coordenação do Centro Qualifica;
  - coordenação do ensino noturno;
  - coordenação das bibliotecas escolares (BE);
  - coordenação da equipa de avaliação interna;
  - coordenação do serviço de psicologia e orientação (SPO);
  - conselho de delegados de turma;
  - secção de avaliação de desempenho docente (SADD);
  - coordenação dos serviços da educação especial/apoio educativo;

- coordenação do desporto escolar;
- coordenação tutorias.

---

## SUBSECÇÃO I – DEPARTAMENTOS CURRICULARES

### Artigo 35.º - Definição e Composição

---

1. Os departamentos curriculares são estruturas de orientação educativa e supervisão pedagógica, formadas por todos os professores que lecionam os ciclos, disciplinas e áreas disciplinares correspondentes.
2. Os departamentos curriculares do Agrupamento possuem as seguintes designações e composições:

Departamento Curricular	Grupos de Recrutamento
Pré-escolar	<a href="#">100</a>
1.º Ciclo	<a href="#">110 e 120</a>
Línguas	<a href="#">200, 210, 220, 300, 320, 330, 350</a>
Matemática e Ciências Experimentais	<a href="#">230, 500, 510, 520, 550</a>
Ciências Sociais e Humanas	<a href="#">200, 290, 400, 410, 420, 430</a>
Expressões	<a href="#">240, 250, 260, 600, 620, 910, 920, 930</a>

3. O departamento curricular reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, em plenário, por grupo de recrutamento ou em grupos de trabalho, de acordo com o regimento específico aprovado. Poderá reunir extraordinariamente sob proposta do coordenador ou de um terço dos seus membros.
4. Os coordenadores dos departamentos curriculares elaboram, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

---

### Artigo 36.º - Competências

As competências e o funcionamento dos departamentos curriculares estão definidos pela legislação em vigor e pelos seus regimentos específicos.

Regimentos Departamentos Curriculares
<a href="#">Pré-escolar</a>
<a href="#">1.º Ciclo</a>
<a href="#">Línguas</a>
<a href="#">Matemática e Ciências Experimentais</a>
<a href="#">Ciências Sociais e Humanas</a>
<a href="#">Expressões</a>

---

### Artigo 37.º - Representante de Grupo de Recrutamento

1. Os grupos de recrutamento compostos por mais de um professor são coordenados por um docente da respetiva área, doravante designado por representante de grupo de recrutamento.
2. Compete ao representante do grupo de recrutamento a coordenação e supervisão das atividades pedagógicas específicas do grupo disciplinar.
3. O representante de grupo de recrutamento é nomeado pelo diretor.
4. O representante de grupo de recrutamento elabora, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.
5. As demais competências e funcionamento destas estruturas estão subordinados ao seu regimento.

---

## Artigo 38.º - Diretores de Instalações

---

1. A supervisão de instalações específicas de disciplinas e respetivo equipamento é assegurada por um diretor de instalações.
2. Quando há lugar a diretor de instalações, estes são nomeados pelo diretor, sendo as suas competências definidas no regimento do respetivo departamento / grupo de recrutamento / disciplina a que está afeto, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do presente regulamento.
3. O diretor de instalações elabora, no final de cada ano letivo, um relatório de atividades, ao qual se anexa o inventário do material existente em cada um dos espaços.

---

## SUBSECÇÃO II – EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

---

### Artigo 39.º - Definição e Competências

---

1. A equipa de avaliação interna é uma estrutura de supervisão que opera de acordo com os princípios definidos na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro.
2. É responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação e pela coordenação do projeto educativo (PEA) e do Agrupamento (PAAA).
3. Tem como âmbito de trabalho, tal como definido no seu [regimento](#), conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação do Agrupamento de modo a monitorizar e supervisionar o processo e os resultados da sua autoavaliação, emitindo pareceres que visem a melhoria.

---

### Artigo 40.º - Projeto Educativo / Plano Anual de Atividades

---

A equipa que coordena o projeto educativo / plano anual de atividades articula com as estruturas com assento no conselho pedagógico, para programar as atividades e proceder à respetiva avaliação.

---

## SUBSECÇÃO III – ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA TURMA

---

### Artigo 41.º - Coordenação de Diretores de Turma

---

1. A coordenação de diretores de Turma é assegurada por um coordenador, nomeado pelo diretor, escolhido entre os diretores de turma de cada ciclo de ensino, considerando a sua experiência e o seu perfil pedagógico.
2. A cada ciclo/nível de ensino corresponde um coordenador de diretores de turma.
3. Cabe ao coordenador de diretores de turma supervisionar e orientar a reflexão das questões pedagógicas, de avaliação, de assiduidade e disciplina dos alunos, em conselho de diretores de turma e em articulação com o conselho pedagógico.
4. As competências desta estrutura estão subordinadas ao seu [regimento](#).

---

### Artigo 42.º - Coordenação do Ensino Profissional

---

1. A designação do coordenador do ensino profissional é da responsabilidade do diretor.
2. Cabe ao coordenador do ensino profissional acompanhar, dinamizar e supervisionar a implementação dos cursos profissionais, assegurando o cumprimento dos respetivos referenciais, em articulação com os diretores de turma, os diretores de curso, os responsáveis pela formação em contexto de trabalho e pelas

provas de aptidão profissional, bem como com os alunos, professores, serviços do Agrupamento e entidades externas.

3. As competências desta estrutura estão subordinadas ao seu [regimento](#).

---

#### Artigo 43.º - Conselhos de Docentes

---

1. Os conselhos de docentes do 1.º ciclo do ensino básico são estruturas de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, bem como a avaliação destes. Estes conselhos reúnem sempre que necessário e obrigatoriamente no final de cada período/ semestre.
2. Estes conselhos são formados por todos os docentes, que lecionam o mesmo ano de escolaridade em todo o Agrupamento.
3. As competências e funcionamento desta estrutura estão subordinados à lei e ao seu regulamento específico (grupos de recrutamento 110 e 120).

---

#### Artigo 44.º - Conselho de Turma

---

1. O funcionamento/organização destes conselhos regula-se pelo estipulado na legislação em vigor, mais o consignado no [regimento](#).

---

#### Artigo 45.º - Docente Titular /Turma

---

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos na Educação Pré-Escolar são da responsabilidade dos educadores de infância e, no 1.º ciclo, do Professor Titular da turma.

---

#### Artigo 46.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

---

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) é um recurso organizacional específico que apoia a aprendizagem e promove a inclusão, garantindo uma abordagem integrada e colaborativa entre todos os intervenientes no processo educativo.
2. A equipa é coordenada por um adjunto do diretor.
3. As competências e funcionamento desta estrutura estão subordinados ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e ao seu [regimento](#).

---

#### Artigo 47.º - Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola / Núcleo de Educação para a Saúde

---

1. A estrutura de educação para a cidadania/PES é responsável por dar resposta à implementação da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania e legislação, relativa à Educação para a Saúde/Educação Sexual.
2. A equipa de coordenação da cidadania e do projeto de educação para a saúde (PES) tem um [regimento próprio](#), que se aplica a todos os seus elementos, assim como aos docentes responsáveis pela implementação da estratégia de educação para a cidadania do Agrupamento (EECA) e da educação para a saúde/educação sexual.

---

## SECÇÃO II – EDUCAÇÃO DE ADULTOS

---

1. O Centro Qualifica (CQ-PJS) do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra de Montijo foi criado pelo Despacho nº 1971/2017 de 8 de março.
2. A atividade do CQ-PJS dirige-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, que procurem uma qualificação, ou seja, candidatos sem qualificação ou com uma qualificação desajustada face às suas necessidades ou às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico ou o ensino secundário e, excecionalmente, a jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho, ou seja, jovens NEET (*Not in Education, Employment or Training*).
3. O CQ-PJS tem [regimento específico](#).
4. O CQ-PJS desenvolve o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) que tem um [regulamento específico](#).
5. No Ensino Noturno são lecionados os cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), níveis básico – B2 e B3 – e secundário, os cursos de Português, Língua de Acolhimento (PLA), níveis A1+A2 e B1+B2 e Formações Modulares Certificadas (FM).
6. Os Cursos de EFA, regem-se de acordo com as disposições definidas no [regimento próprio](#).
7. Os Cursos de PLA, regem-se de acordo com as disposições definidas no [regulamento específico](#).
8. As FM, regem-se de acordo com as disposições definidas no [regulamento específico](#).

---

### SECÇÃO III – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

---

#### Artigo 49.º - Definição e Finalidades

---

1. Os serviços especializados de apoio educativo visam assegurar o desenvolvimento e formação integral, apoiando, valorizando e desenvolvendo as suas aptidões, capacidades, comportamentos e atitudes.
2. A atividade destes serviços desenvolve-se em articulação com as restantes estruturas de orientação educativa, sendo as suas competências as previstas na lei e nos respetivos regimentos ou manuais de procedimentos.
3. Os serviços especializados de apoio educativo são constituídos pelo serviço de psicologia e orientação (SPO), docentes de educação especial e [centros de apoio à aprendizagem](#), dos quais fazem parte as salas/unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbação do espectro do autismo.

---

#### SUBSECÇÃO I – SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

---

#### Artigo 50.º - Definição e Competências

---

1. O serviço de psicologia e orientação é um serviço especializado de apoio aos alunos integrado na rede escolar, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio.
2. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua ação nos domínios do apoio psicológico e psicopedagógico, do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa e da orientação escolar e profissional, tendo em vista a promoção de igualdade de oportunidades e de sucesso escolar para todos os alunos.
3. Os profissionais que integram o SPO dispõem de autonomia técnica e científica e regulam a sua atividade pelo Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
4. As atividades do serviço de psicologia e orientação desenvolvem-se de acordo com um plano de atividades, anualmente estabelecido.

5. O serviço de psicologia e orientação atua de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa e local, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação.
6. O serviço de psicologia e orientação tem [regimento específico](#).

---

## SUBSECÇÃO II – SALAS/CENTROS DE APOIO À APRENDIZAGEM

---

### Artigo 51.º - Definição e Competências

---

1. Os [centros de apoio à aprendizagem](#), dos quais fazem parte as unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo, constituem uma resposta educativa especializada, visando a adequação do processo de ensino e aprendizagem a um grupo de alunos que manifestam perturbações, que se enquadram nesta problemática.
2. No Agrupamento, existem três unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo:
  - EB1/JI Rosa dos Ventos – 1.º ciclo;
  - EBI do Esteval – 2.º e 3.º ciclos;
  - ES Poeta Joaquim Serra – 3.º ciclo e ensino secundário.
3. A organização das atividades e estratégias pedagógicas é determinada em função do grau de severidade, nível de desenvolvimento cognitivo, linguístico e social, nível de ensino e idade das crianças.
4. A unidade de ensino estruturado é constituída por dois docentes com formação especializada em educação especial e dois assistentes operacionais com formação específica, preferencialmente.

---

### Artigo 52.º - Objetivos

---

1. São objetivos da unidade de ensino estruturado:
  - 1.1. promover a participação dos alunos com perturbações do espectro do autismo nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular, junto da turma a que pertencem;
  - 1.2. implementar e desenvolver um modelo de ensino estruturado, o qual consiste na aplicação de um conjunto de princípios e estratégias que, com base na informação visual, promovam a organização do espaço, do tempo, do material e das atividades;
  - 1.3. aplicar e desenvolver metodologias que facilitem o processo de aprendizagem, de autonomia, de adaptação ao contexto escolar e de integração na comunidade;
  - 1.4. proceder às adequações curriculares necessárias;
  - 1.5. adotar metodologias e estratégias educativas flexíveis, individuais e dinâmicas procedendo à avaliação constante do processo de ensino e aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família;
  - 1.6. propor os apoios necessários, ao nível da terapia da fala ou outros que venham a ser considerados necessários;
  - 1.7. organizar e apoiar os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e ensino;
  - 1.8. coordenar e supervisionar as funções das assistentes operacionais, que desempenham funções na Unidade;
  - 1.9. colaborar com as associações de pais e com as associações vocacionadas para a educação e apoio a crianças com perturbações do espectro do autismo;

- 1.10. planejar e participar em atividades recreativas, visitas de estudo, comemorações e outras atividades, visando a inclusão social destes alunos;
- 1.11. exercer as demais competências e atribuições inerentes às funções dos docentes de educação especial.

---

---

### SUBSECÇÃO III – GRUPO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

---

#### Artigo 53.º - Definição e Competências

---

O Grupo de docentes de educação especial é coordenado por um docente do grupo de recrutamento da educação especial, designado pelo diretor e rege-se por [regimento específico](#).

---

---

### SUBSECÇÃO IV – SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

---

#### Artigo 54.º - Definição e Competências

---

1. Os serviços de ação social escolar (SASE) destinam-se a possibilitar aos alunos o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e o prosseguimento dos estudos.
2. O [enquadramento legal](#) para ação social escolar (ASE) está definido em vários diplomas, que são atualizados regularmente pela tutela e autarquia.
3. Os assuntos relacionados com a ASE tratam-se na escola sede do Agrupamento.
4. A atribuição de escalão ASE é definida de acordo com os escalões de abono de família e carece de apresentação anual de comprovativo dessa prestação, obtido através da Segurança Social, nos serviços da Câmara Municipal do Montijo (pré-escola e 1.º ciclo) ou na secretaria do Agrupamento (restantes ciclos de ensino).
5. Compete ao SASE assegurar, em articulação com as estruturas do Ministério da Educação (ME), o cumprimento de medidas no âmbito do apoio socioeducativo, nomeadamente:
  - 5.2. serviço do refeitório e bar;
  - 5.3. serviço de papelaria e reprografia;
  - 5.4. subsídios na atividade de complemento curricular.
6. Estes serviços são coordenados pelo diretor ou por quem este designar, sendo o seu funcionamento assegurado pelo chefe dos serviços de administração escolar.

---

---

#### Artigo 55.º - Seguro Escolar

---

1. O seguro escolar constitui um sistema de proteção, destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e abrange todos os alunos que se encontrem matriculados no Agrupamento.
2. Nos termos do artigo 27.º do [Regulamento do Seguro Escolar](#), a inscrição no seguro escolar é obrigatória para os alunos matriculados em estabelecimentos de educação ou ensino público não superior.
3. Estão isentos do pagamento os alunos menores que frequentam a escolaridade obrigatória e os alunos com deficiência.
4. O valor do prémio do seguro escolar é fixado em 1% do salário mínimo nacional, arredondado por defeito.

---

---

### SUBSECÇÃO V – PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO E EDUCATIVO

---

#### Artigo 56.º - Finalidades

---

1. No âmbito do projeto educativo do Agrupamento, podem ser desenvolvidos projetos e intercâmbios escolares sob proposta de qualquer elemento da comunidade educativa e com a aprovação do conselho pedagógico.
2. Cada projeto em desenvolvimento é da responsabilidade direta de um professor, sendo a sua coordenação atribuída a um docente nomeado pelo diretor.
3. O diretor define a carga da componente não letiva a atribuir aos docentes responsáveis por projetos.

---

#### Artigo 57.º - Desporto Escolar

---

1. O núcleo de desporto escolar é a entidade da escola responsável pelas práticas do desporto escolar, coordenado por um professor de Educação Física, designado pelo diretor.
2. O desporto escolar rege-se por regulamentos específicos emanados da [tutela](#).

---

#### Artigo 58.º - Tutorias

---

1. Entende-se por tutoria o acompanhamento, por um professor, de um aluno/grupo de alunos sempre que haja dificuldades de aprendizagem e de integração.
2. A ação de tutoria desenvolve-se de forma articulada com o conselho de turma, com outras entidades e com a família.
3. O professor tutor é designado pelo Diretor, podendo essa designação ser feita sob proposta do Conselho de Turma.
4. O professor tutor elabora relatórios sobre o trabalho desenvolvido com os alunos, a apresentar no conselho de turma intercalares e de avaliação.

---

#### Artigo 59.º - Programa Mentoria

---

O programa de mentoria do AEPJS, enquadrado no programa da tutela, existindo um manual de procedimentos, passível de atualização anual, em função das orientações superiores e dos recursos disponíveis no Agrupamento.

---

### SECÇÃO IV – RECURSOS EDUCATIVOS

---

---

#### Artigo 60.º - Definição

---

1. Os recursos educativos têm como finalidade o apoio à consecução do projeto educativo do Agrupamento e orientação e acompanhamento dos alunos, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e é constituído por:
  - bibliotecas escolares;
  - sala de estudo;
  - sala poeta;
  - laboratórios de educação digital (LED) / Laboratório de Aprendizagem Ativa Poeta (LAAP)

---

#### Artigo 61.º - Bibliotecas Escolares

---

1. As bibliotecas do Agrupamento são geridas por equipas coordenadas por professores bibliotecários nomeados pelo diretor, de acordo com a lei e os seus regimentos próprios.

2. O Agrupamento possui, neste momento, seis bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), distribuídas pelos seguintes estabelecimentos de ensino:
- [BE da Escola Secundária c/3.º Ciclo Poeta Joaquim Serra;](#)
  - [BE da Escola Básica Integrada do Esteval;](#)
  - [BE da EB/JI Rosa dos Ventos;](#)
  - [BE da EB e JI de Sarilhos Grandes;](#)
  - [BE da EB/JI Novos Trilhos;](#)
  - BE da EB/JI do Afonsoeiro.
3. Esta rede de bibliotecas, cujos serviços abrangem todos os níveis de ensino e estabelecimentos escolares do Agrupamento, presta apoio ao processo de ensino/aprendizagem, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento das literacias, através de material livro e não livro, mas também pelo desenvolvimento de atividades, em articulação com os grupos disciplinares dos vários níveis de ensino e famílias. Para além do cumprimento destes pressupostos, também promovem parcerias com entidades externas, de modo a diversificar e disponibilizar atividades e recursos.

---

#### Artigo 62.º - Sala de Estudo

---

1. A sala de estudo é um espaço físico ou virtual destinado ao apoio aos alunos na realização de atividades escolares, nomeadamente no apoio às disciplinas sujeitas a avaliação externa.
2. A coordenação da sala estudo está a cargo de um professor nomeado pelo diretor.

---

#### Artigo 63º - Sala Poeta

---

1. O projeto sala poeta visa a inclusão dos alunos e a prevenção da indisciplina na EBI do Esteval.
  - 1.1. A sala poeta é coordenada e constituída por professores nomeados pelo diretor.
  - 1.2. As normas de funcionamento estão definidas em [regimento próprio](#).

---

#### Artigo 64º - Laboratórios de Educação Digital

---

1. O Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra dispõe de dois Laboratórios de Educação Digital (LED) /Laboratórios de Aprendizagem Ativa Poeta (LAPP), cuja utilização está sujeita às normas estabelecidas no respetivo [regulamento específicos](#) e nas orientações da tutela.
2. Estes espaços visam fomentar práticas pedagógicas inovadoras, o desenvolvimento das competências digitais, o trabalho colaborativo e a personalização das aprendizagens, em alinhamento com o projeto educativo do Agrupamento.
3. A utilização dos LED e LAPP deve observar os princípios da segurança, responsabilidade, inclusão e sustentabilidade, sendo assegurada por docentes e alunos de forma articulada com a gestão dos recursos e dos projetos em curso.

---

## CAPÍTULO V. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

---

---

### SECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

---

---

#### Artigo 65.º - Direitos Gerais

---

1. Os membros da comunidade educativa têm direito a:

- 1.1. ser tratados com respeito e correção;
- 1.2. eleger os seus representantes e ser eleitos para os órgãos, cargos e funções de representação do Agrupamento;
- 1.3. apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento, nos locais e através dos meios próprios para o efeito;
- 1.4. receber, em tempo útil, informação sobre todas as questões relevantes para o funcionamento do Agrupamento e outras matérias consideradas de interesse para a comunidade educativa.

---

#### Artigo 66.º - Deveres Gerais

---

1. Os membros da comunidade educativa têm o dever de:
  - 1.1. conhecer o projeto educativo e o regulamento interno do Agrupamento;
  - 1.2. cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do Agrupamento e as restantes regras de funcionamento das escolas que o compõem;
  - 1.3. cooperar com os órgãos de gestão e administração no bom funcionamento das escolas do Agrupamento;
  - 1.4. zelar pela conservação das escolas, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

---

### SECÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

---

#### Artigo 67.º - Direitos dos Alunos

---

1. Além dos direitos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAAE), considera-se que os alunos têm direito de:
  - 1.1. organizar, no Agrupamento, atividades de natureza associativa e/ou cultural;
  - 1.2. requisitar equipamentos e espaços para a realização de atividades lúdico-didáticas, desde que devidamente fundamentadas;
  - 1.3. assistir às aulas de uma ou mais disciplinas em que não estejam matriculados, mediante autorização do diretor e após ser ouvido o professor da disciplina;
  - 1.4. permanecer no recinto escolar, nomeadamente na BE/CRE, durante o período de funcionamento da escola e de acordo com o horário dos alunos. A permanência dos alunos na BE/CRE poderá ficar condicionada ao horário do centro de recursos, da disponibilidade dos recursos humanos e das atividades que estejam a decorrer;
  - 1.5. as assembleias gerais de alunos (AGA) serão convocadas através da associação de estudantes ou mediante requerimento dirigido ao diretor, com pelo menos cinquenta por cento das assinaturas, acompanhado da ordem de trabalhos. O requerimento deve ser entregue com um mínimo de 5 dias úteis, antes da data prevista para a AGA, acompanhado de um comunicado, a informar todas as turmas, da sua realização e convidando-as à participação;
  - 1.6. solicitar a realização de elementos de avaliação sumativa, a que tenha faltado, e cuja justificação e respetivos prazos se enquadrem no estabelecidos pela lei em regulamento específico (Faltas).

---

#### Artigo 68.º - Deveres dos Alunos

---

1. Além dos deveres previstos na legislação, os alunos devem:
  - 1.1. cumprir as regras e normas estabelecidas no regulamento interno do Agrupamento;
  - 1.2. ter consigo o cartão de identificação de aluno (cartão escolar magnético), quando aplicável, e apresentá-lo sempre que solicitado;

- 1.3. apresentar-se devidamente preparados para as atividades letivas, trazendo todo o material necessário ao seu bom desempenho;
- 1.4. informar o encarregado de educação sobre os trabalhos realizados e/ou informações enviadas pela escola e obter a sua assinatura, sempre que solicitado;
- 1.5. respeitar as orientações pedagógicas dos docentes;
- 1.6. cumprir as instruções dos professores e demais colaboradores da escola, seguindo as orientações transmitidas e colaborando no bom funcionamento do ambiente escolar;
- 1.7. respeitar o dever de honestidade na realização de todos os instrumentos de avaliação, formais ou informais, assegurando que o trabalho apresentado reflete o seu próprio desempenho e conhecimento, abstendo-se de praticar qualquer forma de plágio ou de utilizar, sem autorização expressa do professor, ferramentas externas como a Inteligência Artificial para gerar ou modificar conteúdos;
- 1.8. manter um comportamento adequado, pautando-se pelo respeito, cordialidade e educação para com os docentes, colegas e restantes membros da comunidade educativa, dentro e fora da escola;
- 1.9. evitar comportamentos disruptivos, nomeadamente atitudes que perturbem o normal funcionamento das aulas, circulando em silêncio e afastando-se das proximidades das salas onde decorrem atividades letivas;
- 1.10. respeitar os horários estabelecidos para a entrada, os intervalos e a saída da escola, não podendo ausentar-se das instalações escolares sem autorização;
- 1.11. participar ativamente nas atividades escolares, demonstrando empenho nas tarefas em contexto de aula e nas atividades extracurriculares;
- 1.12. manter os espaços escolares em boas condições, zelando pela limpeza e conservação dos espaços exteriores e interiores, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais didáticos;
- 1.13. usar de forma responsável todos os materiais e recursos escolares, os equipamentos e instalações, cuidando dos bens que lhe são confiados, tais como o cartão escolar magnético, os cacifos e outros recursos;
- 1.14. manter o ambiente escolar seguro, abstendo-se de qualquer ato que possa colocar em risco a segurança própria ou alheia, como comportamentos violentos, uso indevido de substâncias ou desrespeito pelas normas de segurança;
- 1.15. cumprir as tarefas, trabalhos, avaliações e demais obrigações, dentro dos prazos estabelecidos;
- 1.16. colaborar com os delegados de turma e outros representantes, contribuindo para o bom funcionamento da turma e da escola;
- 1.17. utilizar equipamentos de som ou colunas apenas nas áreas e situações apropriadas, ou mediante autorização expressa;
- 1.18. circular em veículos motorizados, bicicletas, trotinetes, patins, skates ou similares apenas no âmbito de atividades devidamente orientadas pelos docentes;
- 1.19. praticar jogos de bola exclusivamente nos espaços reservados para esse fim (campos de jogos);
- 1.20. participar nas assembleias de turma, de delegados ou noutras para as quais forem convocados, assumindo uma atitude responsável e colaborativa;
- 1.21. cumprir as normas de utilização dos dispositivos tecnológicos de acordo com o [regulamento específico](#);

- 1.22. agir com respeito pelas diferenças individuais, preservando a privacidade e os direitos dos outros, promovendo um ambiente inclusivo, livre de *bullying* e discriminação, conforme previsto no [regulamento específico](#);
- 1.23. assumir a responsabilidade pelos próprios atos, reconhecendo e corrigindo comportamentos inadequados, tanto no contexto escolar como em atividades externas, promovidas pela escola.

2. A violação de algum dos deveres, previstos no artigo 10.º da Lei 51/2012 ou neste regulamento interno, quando cometida de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do normal funcionamento normal das atividades escolares ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, nos termos da lei supracitada.

---

---

#### SUBSECÇÃO I – PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

---

##### Artigo 69.º - Normas

---

1. O processo individual do aluno (PIA) acompanha-o ao longo do seu percurso escolar sendo devolvido, no término da escolaridade obrigatória, ao encarregado de educação ou, no caso de aluno maior de idade, ao próprio, conforme disposto na Lei 51/2012.
2. Para além do previsto na lei, o processo individual do aluno pode ser consultado pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, mediante solicitação prévia ao diretor de turma.

---

---

#### SUBSECÇÃO II – PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

---

##### Artigo 70.º - Participação e Representação dos Alunos

---

1. A participação dos alunos na vida do Agrupamento processa-se nas seguintes instâncias:
  - 1.1. assembleia de turma;
  - 1.2. delegados — de turma, digitais, ambientais e subdelegados;
  - 1.3. assembleia de delegados;
  - 1.4. assembleia geral de alunos;
  - 1.5. conselho geral;
  - 1.6. associação de estudantes.
2. Os alunos podem ainda reunir-se em assembleia de alunos, convocada com a devida autorização do diretor ou por este convocada.
3. Os alunos são excluídos do processo eleitoral ou cessam funções, quando se encontram nas situações previstas na Lei 51/2012.

---

---

#### Artigo 71.º - Assembleia de Turma / Assembleia de Delegados

---

1. A assembleia de turma, constituída por todos os alunos da turma e respetivo diretor de turma, ocorre preferencialmente, em momento definido no horário escolar, sob solicitação de qualquer elemento.
2. Os alunos têm direito a participar em assembleias de delegados, convocadas pelos próprios ou por outras estruturas representativas, desde que devidamente autorizadas pelo diretor.

---

---

#### Artigo 72.º - Delegados de Turma

---

1. No início do ano letivo, cada turma elege, entre os seus elementos, um delegado, um delegado digital e um delegado ambiental. Poderá também ser eleita a figura de subdelegado, para assegurar a representatividade de todos os alunos. Este processo deve ser supervisionado pelo professor titular de turma / diretor de turma e formalizado em ata própria.
2. Os critérios de elegibilidade, o perfil, atribuições e processo de eleição estão definidos no [regulamento específico](#).

---

#### Artigo 73.º - Associação de Estudantes

---

1. A associação de estudantes, quando legalmente constituída, rege-se por estatutos próprios, conforme legislação em vigor e regulamentação específica, por despacho do Ministério da Educação.

---

#### SUBSECÇÃO III – REGIME DE FALTAS

---

#### Artigo 74.º - Faltas

---

1. Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa em que esteja inscrito, pelo que é seu dever a pontualidade na sala de aula ou noutros locais onde se realize o trabalho escolar ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, de acordo com o definido na lei e no [regulamento próprio](#) de faltas.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade. São ainda responsáveis pela comparência do aluno munido do material adequado.

---

#### SUBSECÇÃO IV – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

---

#### Artigo 75.º - Infração Disciplinar

---

O incumprimento reiterado dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno do Agrupamento, que se revelem perturbadores do normal funcionamento das atividades escolares ou as relações na comunidade educativa, constitui infração disciplinar. Esta está sujeita à aplicação de medidas corretivas ou sancionatórias, conforme a legislação em vigor e o [regulamento específico](#).

---

#### SUBSECÇÃO V – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

---

#### Artigo 76.º - Âmbito

---

1. A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.
2. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

---

#### Artigo 77.º - Referencial de Avaliação

---

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico definir os critérios de avaliação e de classificação, para cada ciclo e ano de escolaridade.

2. A divulgação do [Referencial de Avaliação](#) é feita através do sítio da internet do Agrupamento.

---

#### Artigo 78.º - Informação dos Resultados da Avaliação

---

1. Os resultados da avaliação são publicados em pauta afixada na sede do Agrupamento;
2. Os encarregados de educação têm, ainda, acesso aos resultados escolares dos seus educandos através da plataforma *on-line*.

---

#### Artigo 79.º - Responsáveis pela Avaliação

---

A avaliação é da responsabilidade do professor titular da turma e do conselho de docentes no 1.º ciclo e do conselho de turma no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

---

#### Artigo 80.º - Participação no Processo de Avaliação

---

1. Os alunos, sempre que a idade o permite, participam ativamente na tomada de decisões e na definição de estratégias conducentes à autorregulação dos processos das suas aprendizagens.
2. Os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor, assumem o compromisso de acompanhamento dos seus educandos, ao longo do processo de aprendizagem, nomeadamente no que concerne às medidas de promoção do sucesso educativo, na promoção do bom ambiente educativo e na prevenção e resolução de eventuais problemas comportamentais. Participam, ainda, através dos seus representantes, nas reuniões de conselho de turma intercalar, se solicitados.
3. Os professores de educação especial / psicólogo / outros técnicos participam nos conselhos de turma nos quais tenham acompanhado alunos com medidas seletivas e/ou adicionais, ou noutros, quando se justifique.
4. Os órgãos de gestão e da administração educativa verificam e supervisionam todo o processo de avaliação.

---

#### Artigo 81.º - Instrumentos de Avaliação de Natureza Sumativa

---

1. No 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e no ensino secundário, a marcação de instrumentos de avaliação de natureza sumativa obedece aos seguintes requisitos:
  - 1.1. estar devidamente registada em documento e/ou local próprio, decidido no primeiro conselho de turma do ano letivo;
  - 1.2. ter em consideração a calendarização nas restantes disciplinas, de preferência em dias interpolados;
  - 1.3. não haver lugar à realização de dois no mesmo dia, nem a mais de três na mesma semana;
  - 1.4. dar prioridade às disciplinas lecionadas num único tempo/bloco semanal.
2. A realização de testes de natureza sumativa na última semana de aulas, de cada período/semestre, implica:
  - 2.1. autorização do conselho pedagógico;
  - 2.2. correção e entrega aos alunos antes da data de final do respetivo período/semestre.
3. A falta do aluno a qualquer instrumento de avaliação implica a justificação da ausência, nos prazos estipulados na legislação, e o eventual agendamento de nova data, conforme regulamento de faltas.
4. A deteção de fraudes na realização de qualquer instrumento de avaliação implica a respetiva anulação.

1. O Agrupamento reconhece o papel crescente da Inteligência Artificial (IA) na educação e promove o seu uso ético, responsável e pedagógico pelos alunos.
  2. A utilização de ferramentas de IA deve estar alinhada com os objetivos de aprendizagem, incentivando o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia.
- 

1. Os alunos podem recorrer a ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como tradutores, assistentes de escrita, geradores de imagens ou códigos, entre outros) como apoio à aprendizagem, desde que:
    - a. a sua utilização ocorra no âmbito de uma atividade programada para esse fim;
    - b. seja explicitamente autorizada ou indicada pelo professor;
    - c. seja devidamente identificada, mencionando a(s) ferramenta(s) utilizada(s);
    - d. seja usada como apoio complementar e não como substituição integral do trabalho pessoal do aluno.
  2. O uso de IA pode ser incentivado pelos docentes, em contextos pedagógicos adequados, como atividades de investigação, organização de ideias, revisão de texto, brainstorming ou prototipagem criativa, respeitando sempre os princípios de ética, transparência, honestidade e responsabilidade.
- 

1. Considera-se uso indevido de IA, nomeadamente:
    - a. a apresentação de textos, trabalhos ou outras produções geradas por IA como sendo integralmente da autoria do aluno, sem menção da fonte;
    - b. a utilização de IA para fins de fraude escolar, tais como, responder a testes, copiar trabalhos, entre outros;
    - c. a utilização de IA para gerar ou partilhar conteúdo ofensivo, discriminatório ou inadequado.
  2. Os casos de utilização indevida serão tratados como infração ao dever de honestidade, nos termos do presente regulamento interno (artigo 82.º, ponto 4) e da legislação em vigor.
- 

1. Compete aos docentes definir e comunicar claramente as regras de utilização de IA em cada trabalho ou atividade, de acordo com os objetivos pedagógicos e as orientações do grupo disciplinar e do departamento respetivo.
2. Os departamentos curriculares e os grupos disciplinares devem:
  - a. propor critérios e estratégias pedagógicas que promovam o uso adequado da IA;
  - b. conceber e divulgar tipologias de tarefas diversificadas e significativas que favoreçam o pensamento autónomo e crítico dos alunos e dificultem o uso abusivo ou não autorizado de ferramentas de IA;
  - c. refletir e rever regularmente as orientações e práticas pedagógicas relativas à utilização da IA, adaptando-as à evolução tecnológica, às características dos alunos e aos desafios éticos emergentes.
3. O Agrupamento compromete-se a promover a literacia digital e a formação ética sobre IA, tanto junto dos alunos como dos docentes, integrando estas temáticas nos planos de turma, no plano de ação para o desenvolvimento digital (PADDE) e em ações de sensibilização dirigidas à comunidade educativa.

---

Artigo 86.º - Plano Individual de Promoção do Sucesso (PIPS)

---

1. Entende-se por Plano Individual de Promoção do Sucesso (PIPS) o conjunto de medidas e atividades, concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, que visam permitir ao aluno recuperar aprendizagens, adquirir conhecimentos e desenvolver capacidades e atitudes, de forma a atingir as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A implementação do PIPS constitui uma responsabilidade partilhada entre os professores, o aluno e os encarregados de educação, promovendo o seu envolvimento ativo no processo educativo.
2. Sempre que, no final do semestre ou em reuniões intercalares, se verifique que um aluno não desenvolveu as aprendizagens necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo (2.º e 3.º ciclos – obtendo três ou mais classificações inferiores a nível 3, ou cumulativamente nas disciplinas de Português e Matemática), o professor titular de turma ou o conselho de turma elabora o respetivo plano, no qual se definem as medidas adequadas à superação das dificuldades identificadas.
3. O PIPS é apresentado pelo professor titular ou diretor de turma ao aluno e ao respetivo encarregado de educação, sendo de imediato implementado e sujeito a monitorização contínua. Neste momento, tanto o aluno como o encarregado de educação assumem a sua responsabilidade no processo, podendo dar o seu contributo para a definição e adaptação das medidas previstas no plano.
4. O PIPS cessa assim que o aluno recupera as aprendizagens em causa, podendo terminar a qualquer momento do ano letivo, mas é sempre ‘finalizado’ no final do ano, momento em que, se necessário, é elaborado um novo plano para o ano seguinte.

---

Artigo 87.º - Apoio Tutorial

---

1. O apoio tutorial definido como medida seletiva, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, abrange todas as formas de apoio tutorial desenvolvidas nas escolas, incluindo o Apoio Tutorial Específico (ATE), previsto no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.
2. O apoio tutorial pressupõe uma dinâmica colaborativa que envolve diversos intervenientes – alunos, encarregados de educação, docentes, profissionais de educação especial/SPO e outros membros da comunidade educativa e local – com diferentes níveis de envolvimento, visando promover estratégias de autorregulação nos alunos. Desta forma, contribui para a melhoria das aprendizagens e para o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, atenuando potenciais situações de insucesso, conflito e/ou abandono escolar.
3. Esta atuação pressupõe uma intervenção personalizada e continuada por parte do professor tutor, numa perspetiva de curto e médio prazo, visando alcançar resultados satisfatórios, até ao final do ano letivo.

---

Artigo 88.º - Outras Ações de Apoio

---

1. Entende-se por ação de apoio o conjunto de medidas que visam a promoção do sucesso escolar dos alunos. Estas ações podem assumir a forma de aulas, programas (autónomos ou da tutela), projetos ou iniciativas temporárias/pontuais (como, por exemplo, Apoio Educativo no 1.º ciclo, Apoio Pedagógico Acrescido, Programa Mentoria, Projeto DigiM@t, English4U, Sala de Estudo), cujos documentos orientadores são devidamente aprovados em sede de conselho pedagógico e estão disponíveis para consulta no sítio da internet do Agrupamento.
2. A frequência destas ações pode ocorrer:
  - 2.1. sob solicitação do próprio aluno e/ ou do seu encarregado de educação;

- 2.2. sob proposta de um docente ou do conselho de turma, quando forem diagnosticadas dificuldades de aprendizagem, de acordo com um plano de trabalho aprovado pelo conselho de turma.
3. As situações de apoio educativo são transitórias, podendo cessar quando se verificar uma das seguintes condicionantes:
  - 3.1. quando deixarem de estar reunidas as condições físicas e/ou humanas para a sua viabilidade;
  - 3.2. uma vez concretizada a recuperação do aluno;
  - 3.3. após a terceira falta injustificada do aluno;
  - 3.4. sob proposta fundamentada do docente responsável pelo apoio.

---

---

#### SUBSECÇÃO VIII – RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA E VALOR

---

---

##### Artigo 89.º - Reconhecimento e Valorização de Mérito e Excelência

---

---

1. Com o objetivo de constituir um estímulo para todos os alunos que se distinguem pelas suas qualidades, tanto no Agrupamento como em sua representação, é reconhecido, para além do mérito no domínio cognitivo, o mérito cultural, social, artístico e desportivo.
2. O reconhecimento e a valorização do mérito e da excelência são regulados por um [regulamento próprio](#).

---

---

#### SECÇÃO III – PESSOAL DOCENTE

---

---

##### Artigo 90.º - Direitos

---

---

1. Constituem direitos do pessoal docente, sem prejuízo dos consignados na legislação em vigor e no estatuto da carreira docente:
  - 1.1. ser respeitado enquanto pessoa e enquanto profissional da ação educativa;
  - 1.2. apresentar, em cada ano letivo, preferências relativas aos níveis a lecionar, que poderão ou não ser atendidas pelo diretor, de acordo com os princípios definidos pelo conselho Pedagógico;
  - 1.3. convocar assembleias gerais de professores, mediante requerimento apresentado ao diretor, com 15 dias de antecedência e subscrito por, pelo menos, 50 professores, acompanhado da respetiva ordem de trabalhos;
  - 1.4. ser consultado, antes da sua nomeação, para qualquer cargo ou tarefa específica, relativa à sua profissão;
  - 1.5. ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos órgãos de gestão da escola e pelos que, na observância das suas funções, cumpra apoiar na resolução de problemas;
  - 1.6. utilizar os recursos didáticos disponíveis;
  - 1.7. dispor de todos os serviços de apoio à sua prática docente.

---

---

##### Artigo 91.º - Deveres específicos

---

---

1. Constituem deveres do pessoal docente, sem prejuízo dos consignados na legislação em vigor e no estatuto da carreira docente:
  - 1.1. colaborar na construção e manutenção de um ambiente propício ao respeito mútuo e à inclusão, constituindo-se como exemplo e promotor de atitudes e comportamentos adequados, dentro e fora da sala de aula;
  - 1.2. comunicar superiormente todas as ocorrências que considerem graves;

- 1.3. ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, tendo o cuidado de fechar a porta depois de verificar que a sala se encontra em condições para a aula seguinte;
- 1.4. registar as faltas de presença, atraso ou material e as resultantes do comportamento incorreto dos alunos, no caso de este acontecer, respeitando os prazos estabelecidos;
- 1.5. impedir o uso indevido de telemóvel e de outros equipamentos eletrónicos/ tecnológicos, exceto se necessários no decorrer da atividade letiva;
- 1.6. não abandonar a aula, nem permitir que os alunos o façam, antes do toque de saída, exceto em casos de força maior, devidamente justificados;
- 1.7. entregar aos alunos os testes ou outro tipo de trabalhos corrigidos e classificados antes da realização de nova prova e antes da avaliação final do período/semestre;
- 1.8. dar conhecimento ao assistente operacional sempre que as aulas sejam dadas em local / salas diferentes das previstas no horário;
- 1.9. dar conhecimento ao assistente operacional sempre que a sala não se encontre em condições de limpeza;
- 1.10. dar conhecimento ao assistente operacional sempre que se verifiquem alguns danos nos equipamentos ou nas salas;
- 1.11. cumprir com todos os regimentos e regulamentos do Agrupamento.

---

#### Artigo 92.º - Permuta

---

1. A permuta pressupõe a substituição de um docente por outro docente do Agrupamento, no caso de ausência de curta duração, sendo necessária a entrega de requerimento e a autorização do diretor.
2. Esta situação tem lugar nos seguintes termos:
  - 2.1. mediante permuta da atividade letiva programada entre docentes habilitados para lecionar a disciplina, no âmbito do departamento curricular ou entre docentes do mesmo conselho de turma;
  - 2.2. mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro, com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular da turma.

---

#### Artigo 93º - Avaliação dos Docentes

---

O processo de avaliação dos docentes rege-se pelo estatuto da carreira docente e pela legislação em vigor.

---

#### Artigo 94.º - Estatuto Disciplinar

---

Ao pessoal docente aplica-se o disposto no Estatuto da Carreira Docente, bem como no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

---

### SECÇÃO IV – PESSOAL NÃO DOCENTE

---

---

#### Artigo 95.º - Direitos e Deveres

---

Para além dos direitos e deveres definidos na lei n.º 51/20012, são direitos e deveres do pessoal não docente todos os previstos na Lei Geral da Função Pública.

---

### SECÇÃO V – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

---

---

#### Artigo 96.º - Direito de Representação e Participação

---

1. O direito de representação e participação dos pais e encarregados de educação efetiva-se através de:
  - 1.1. representantes dos pais/encarregados de educação no conselho geral, sendo ponderada na sua nomeação a representação dos diferentes ciclos de ensino;
  - 1.2. representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma;
  - 1.3. associações de pais e encarregados de educação.

---

#### Artigo 97.º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

---

1. O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola inclui, para além das responsabilidades previstas na lei (Lei n.º 51/2012, artigo 43.º) e de outros direitos e deveres consagrados neste regulamento, os seguintes direitos e deveres específicos:
  - 1.1. ser informado sobre todos os aspetos relativos ao seu educando e acompanhar a vida escolar do aluno;
  - 1.2. desenvolver projetos socioeducativos autónomos, após aprovação nos planos anuais de atividades;
  - 1.3. diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos;
  - 1.4. garantir que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com especial destaque para os deveres de assiduidade, pontualidade, comportamento adequado e empenho no processo de aprendizagem;
  - 1.5. contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimentos de índole disciplinar instaurados ao seu educando e, quando aplicada uma medida corretiva ou disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma cumpra os seus objetivos;
  - 1.6. conhecer o Estatuto do Aluno e o regulamento interno, subscrevendo, juntamente com o(s) seu(s) educando(s), uma declaração anual de aceitação desses documentos e de compromisso com o seu integral cumprimento.

---

#### Artigo 98.º - Direitos e Deveres dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação

---

1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, constituem-se como direitos e deveres dos representantes dos pais e encarregados de educação:
  - 1.1. fomentar a participação dos pais na vida escolar;
  - 1.2. conhecer o funcionamento global, as potencialidades e os constrangimentos da turma e da escola;
  - 1.3. promover a melhoria da comunicação entre pais e encarregados de educação, professores da turma e os órgãos de gestão;
  - 1.4. contribuir para a concretização dos objetivos educativos e do plano anual de atividades, através de sugestões e propostas aos órgãos competentes;
  - 1.5. eleger dois representantes por turma, na primeira reunião de pais e encarregados de educação dos alunos, no início de cada ano letivo;
  - 1.6. disponibilizar os seus contactos a todos os encarregados de educação da turma e ao diretor de turma;
  - 1.7. comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas dos órgãos de gestão do Agrupamento;
  - 1.8. participar nos conselhos de turma, para os quais forem convocados, expressando, de forma devidamente fundamentada, a opinião dos seus representados;
  - 1.9. ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação e a associação de pais.

---

## Artigo 99.º - Associações de Pais e Encarregados de Educação

---

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de constituir livremente associações de pais e encarregados de educação, bem como de se integrarem nas associações já existentes, em conformidade com os princípios da liberdade de associação.
2. As associações de pais e encarregados de educação regem-se por estatutos aprovados em assembleia geral e em conformidade com a legislação em vigor.

---

## SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

---

---

### Artigo 100.º - Regimentos e Regulamentos

---

1. Os regimentos de todos os órgãos colegiais e os regulamentos específicos devem ser revistos, sempre que necessário.
2. Todos os regulamentos e regimentos, mencionados no número anterior, devem estar disponíveis para consulta no sítio da internet do Agrupamento e anexados ao regulamento interno.
3. Os regulamentos das instalações específicas devem estar afixados em local visível junto à sua entrada ([EDF – Normas – EBI Esteval](#) / [EDF – Instalações - ESPJS](#) / [Laboratórios – 510](#) / [Laboratórios – 510 Esteval](#) / [Salas Específicas – 230](#) / [Salas de Grupo – 550](#) / [Salas de Grupo – 600](#)).
4. Para além dos regulamentos e regimentos, que orientam o funcionamento formal do Agrupamento, existem manuais de procedimentos internos, com o intuito de promover uma maior clareza e uniformidade nas práticas adotadas pelas diferentes estruturas e serviços. Estes documentos complementares destinam-se, em particular, a facilitar a integração de novos docentes, proporcionando-lhes um enquadramento prático e acessível sobre o funcionamento quotidiano da escola, as suas rotinas organizacionais, e as dinâmicas pedagógicas em vigor.
5. Os manuais de procedimentos integram informações essenciais sobre o funcionamento dos departamentos, grupos disciplinares e outras estruturas, gestão de recursos e comunicação interna, sendo disponibilizados nas respetivas equipas Teams. Visam uniformizar práticas, promover uma cultura de acolhimento, de partilha e de apoio aos profissionais do Agrupamento, contribuindo para a qualidade do serviço educativo e para a identidade organizacional da unidade orgânica.

---

### Artigo 101.º - Convocatórias

---

Nos casos em que o presente regulamento não estabeleça prazos e meios específicos, todas as convocatórias devem ser comunicadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, preferencialmente por meios eletrónicos. Em situações excecionais, a convocatória poderá ser efetuada com 24 horas de antecedência, desde que realizada de forma direta.

---

### Artigo 102.º - Resolução dos casos omissos

---

A resolução dos casos omissos neste regulamento será efetuada em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo, cabendo ao diretor a decisão final, da qual poderá ser interposto recurso para o conselho geral.

---

### Artigo 103.º - Divulgação do Regulamento Interno

---

1. O regulamento interno do Agrupamento, incluindo os seus anexos, deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa, pelo que deve estar disponível para consulta pública no sítio da internet do Agrupamento.

2. Os pais e encarregados de educação e os respetivos educandos devem conhecer o regulamento interno do Agrupamento, bem como o Estatuto do Aluno, e subscrever declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

---

Artigo 104.º - Revisão

---

O presente regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do conselho geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, preferencialmente em datas condizentes com o mandato do diretor.

---

Artigo 105.º - Entrada em Vigor

---

O presente regulamento interno foi aprovado em conselho pedagógico e entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo conselho geral.